



# **Diretrizes para composição de Comissões Examinadoras**

Junho de 2025

Este documento reúne requisitos formais e recomendações para a composição de Comissões Examinadoras. Foi elaborado com base (a) na Resolução Normativa N° 154/CUN/2021 (RN21), (b) no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica 2022 (R22) e (c) nas práticas frequentemente adotadas pelo Colegiado Delegado do POSMEC (PC).

## 1) Comissão Examinadora de Projeto de Dissertação de Mestrado (PDM)

- a) Deverá ser constituída por, no mínimo, dois membros examinadores, sendo pelo menos um deles externo ao Programa. (RN21)
- b) Nem o orientador, nem eventuais coorientadores, fazem parte da Comissão Examinadora, mais um deles deve presidir os trabalhos. (RP22)
- c) Poderão compor as Comissões Examinadoras de PDM: (RN21)
  - i) Professores credenciados no POSMEC;
  - ii) Professores de outros programas de Pós-Graduação afins com título de doutor;
  - iii) Profissionais, na ativa ou aposentados, com título de doutor ou título de notório saber.
- d) Estarão impedidos de serem membros das Comissões Examinadoras de PDM: (RN21)
  - i) Orientador e coorientador da dissertação de mestrado;
  - ii) Cônjuge ou companheiro(a) do orientador ou orientando;
  - iii) Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador; e
  - iv) Sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.
- e) O mestrando, o orientador, coorientador e os membros da Comissão Examinadora poderão participar da defesa por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real. (RN21)

## 2) Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado

- a) A Comissão Examinadora será constituída pelo **presidente** (não examinador) e por, no mínimo, dois outros **membros examinadores** titulares, sendo ao menos um deles **externo ao Programa**. (RN21)
- b) A presidência da Comissão Examinadora deverá ser exercida exclusivamente pelo orientador ou um coorientador, responsável por conduzir os trabalhos, mas sem exercer o papel de examinador, e, em casos de empate, por exercer o voto de minerva. (RN21)
- c) O mestrando, o presidente e os membros da Comissão Examinadora de Mestrado poderão participar da defesa por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real. (RN21)
- d) Poderão compor Comissão Examinadora como membros examinadores: (RN21)
  - i) Professores credenciados no POSMEC;
  - ii) Professores de outros programas de Pós-Graduação afins com título de doutor;
  - iii) Profissionais, na ativa ou aposentados, com título de doutor ou título de notório saber.
- e) Estarão impedidos de serem membros examinadores da Comissão Examinadora: (RN21)
  - i) Orientador e coorientador(es) da dissertação de mestrado;
  - ii) Cônjuge ou companheiro(a) do orientador, coorientador(es) ou orientando;
  - iii) Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador; e
  - iv) Sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.
- f) Pelo menos um membro examinador não deve pertencer ao mesmo grupo de pesquisa do orientador de mestrado. Caso não seja possível, deverá ser apresentada justificativa. (PC)
- g) Sempre que possível, devem ser evitadas repetições recorrentes de membros de comissões examinadoras em defesas de trabalhos que tenham o mesmo orientador. (PC).

### 3) Comissão Examinadora de Exame de Qualificação de Doutorado

- a) A Comissão Examinadora será constituída pelo presidente (não examinador) e por, no mínimo, três outros membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles **externo à UFSC**. (RP22).
- b) A presidência da Comissão Examinadora deverá ser exercida exclusivamente pelo orientador ou um coorientador, que será responsável por conduzir os trabalhos, mas sem exercer o papel de examinador, e, em casos de empate, por exercer o voto de minerva. (RN21)
- c) O doutorando, o presidente e os demais membros da Comissão Examinadora poderão participar da defesa por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real. (RN21)
- d) Poderão compor Comissão Examinadora como membros examinadores: (RN21)
  - i) Professores credenciados no POSMEC;
  - ii) Professores de outros programas de Pós-Graduação afins com título de doutor;
  - iii) Profissionais, na ativa ou aposentados, com título de doutor ou título de notório saber.
- e) Estarão impedidos de serem membros examinadores da Comissão Examinadora: (RN21)
  - i) Orientador e coorientador(es) da tese de doutorado;
  - ii) Cônjuge ou companheiro(a) do orientador, coorientador ou orientando;
  - iii) Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador; e
  - iv) Sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.
- f) Pelo menos um membro examinador não deve pertencer ao mesmo grupo de pesquisa do orientador de mestrado. Caso não seja possível, deverá ser apresentada justificativa. (PC)
- g) Sempre que possível, devem ser evitadas repetições recorrentes de membros de comissões examinadoras em defesas de trabalhos que tenham o mesmo orientador. (PC)

### 4) Comissão Examinadora de Tese de Doutorado

- a) A Comissão Examinadora será constituída pelo presidente (não examinador) e por, no mínimo, três outros membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles **externo à UFSC**. (RP22).
- b) A presidência da Comissão Examinadora deverá ser exercida exclusivamente pelo orientador ou por coorientador do trabalho de doutorado, que será responsável por conduzir os trabalhos, mas sem exercer o papel de examinador, e, em casos de empate, exercerá o voto de minerva. (RN21)
- c) Um dos membros externos à UFSC da Comissão Examinadora será nomeado Relator da Tese a quem será solicitado parecer circunstanciado sobre a qualidade e o mérito do trabalho, sendo a defesa suspensa caso o parecer não seja favorável. (RP22)
- d) O membro designado como Relator deverá apresentar elevada estatura acadêmica, tendo concluído pelo menos uma orientação bem-sucedida de trabalho de doutorado. (PC)
- e) O Colegiado Delegado somente apreciará solicitação de Comissão Examinadora se forem apresentadas evidências que um artigo relacionado à tese, em coautoria com o orientador, foi submetido em um periódico indexado relevante para a área de Engenharias III. (RP22)
- f) O doutorando, o presidente e os demais membros da Comissão Examinadora poderão participar da defesa por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real. (RN21)
- g) Poderão compor Comissão Examinadora como membros examinadores: (RN21)
  - i) Professores credenciados no POSMEC;
  - ii) Professores de outros programas de Pós-Graduação afins com título de doutor;
  - iii) Profissionais, na ativa ou aposentados, com título de doutor ou título de notório saber.
  - iv) Em casos excepcionais, além do número mínimo, e a critério do Colegiado Delegado, poderá ser aceita, para integrar a Comissão Examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal, desde que não seja discente do POSMEC. (RN21)
- h) Estarão impedidos de serem membros examinadores da Comissão Examinadora: (RN21)

- i) Orientador e coorientador(es) da tese de doutorado;
  - ii) Cônjuge ou companheiro(a) do orientador, coorientador ou orientando;
  - iii) Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador; e
  - iv) Sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.
- i) Pelo menos um membro examinador não deve pertencer ao mesmo grupo de pesquisa do orientador de mestrado. Caso não seja possível, deverá ser apresentada justificativa. (PC)
  - j) Sempre que possível, devem ser evitadas repetições recorrentes de membros de comissões examinadoras em defesas de trabalhos que tenham o mesmo orientador. (PC)

## 5) Coorientação

- a) Além do orientador, cada estudante de Mestrado, ou de Doutorado, pode ter até dois coorientadores. (RN21)
- b) O(s) coorientador(es) deve(m) ser indicado(s) pelo orientador e deverá(ão) ter seu(s) nome(s) aprovado(s) pelo Colegiado Delegado. (RP22)
- c) Para ser coorientador de mestrado é necessário deter, pelo menos, o título de Mestre, ou título de Notório Saber.
- d) Para ser coorientador de doutorado é necessário deter o título de Doutor, ou título de Notório Saber.
- e) Um estudante de Mestrado ou Doutorado não poderá ter como coorientador: (RN154)
  - i) Cônjuge ou companheiro(a);
  - ii) Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; ou
  - iii) Sócio em atividade profissional.
  - iv) Discente regularmente matriculado do POSMEC.